

**DECISÃO EM RECURSO DE LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** em face da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação (designada pela Portaria Normativa nº 60/2023 do SENAC/PR), publicada em 25 de setembro de 2023, que declarou vencedora a licitante **OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.** para o LOTE 04 (VEÍCULO UTILITÁRIO DE CARGA TIPO VAN) do certame.

2. A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se em 03 de outubro de 2023 com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão e as contrarrazões, e em parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo não conhecimento do recurso interposto, eis que não atendidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, restando prejudicado qualquer julgamento de mérito.

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 11.10 do Instrumento Convocatório (com fundamento no art. 23 da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, à qual o procedimento licitatório se encontra vinculado), vieram o referido recurso administrativo e as contrarrazões para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência do Conselho do SENAC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1 Considerando as razões e fundamentos apresentados pela RECORRENTE no recurso administrativo em apreciação, que consistem, unicamente, na presunção de que a RECORRIDA não considerou no preço ofertado os custos relativos aos tributos estaduais (do Paraná) eventualmente incidentes sobre a transação, em especial o Diferencial de Alíquota do ICMS e o Fundo de Combate à Pobreza;

3.2 Considerando que o requerimento feito pela RECORRENTE em seu recurso de que a RECORRIDA apresente declaração de cumprimento de obrigações contratuais futuras, o que já consta dos autos do processo licitatório;

3.3 Considerando que a Proposta de Preços apresentada pela RECORRIDA atende integralmente às exigências editalícias, inclusive no que tange à declaração específica sobre a assunção de responsabilidade da proponente – declarada vencedora – sobre *“todas as despesas diretas, indiretas e encargos tributários, trabalhistas, de transporte e incidentes sobre o fornecimento”*, estando o SENAC/PR *“isento de quaisquer outros pagamentos”*;

3.4 Considerando a imperatividade dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que norteiam todas as licitações promovidas pelo SENAC/PR, não

cabendo nesta fase do procedimento licitatório exigir comprovação prevista em Edital para a fase contratual, em especial, fase de apresentação dos Documentos de Cobrança;

3.5 Considerando que a falta de interesse recursal da RECORRENTE e o manifesto caráter protelatório do recurso;

3.6 Considerando as contrarrazões apresentadas pela RECORRIDA em face das razões recursais interpostas, inclusive com ratificação de seu compromisso em cumprir todas as obrigações consignadas no instrumento convocatório, bem como as obrigações legais decorrentes da contratação;

3.7 E considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão Permanente de Licitação em relação ao recurso administrativo e às contrarrazões em ata própria, cujos fundamentos integram a presente decisão independentemente de transcrição;

3.8 Esta Presidência decide pelo **NÃO RECEBIMENTO**, do recurso administrativo interposto pela RECORRENTE, eis que não atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal, restando prejudicando o julgamento do mérito, indeferindo o pedido dele constante e determinando a conseqüente **MANUTENÇÃO da decisão inicialmente proferida** pela Comissão Permanente de Licitação, com o fim de declarar a RECORRIDA **OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.** vencedora do certame para o **Lote 04 (VEÍCULO UTILITÁRIO DE CARGA TIPO VAN)**.

4. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, de outubro de 2023.

**DARCI PIANA**

Presidente do Conselho Regional do SENAC/PR

Jeferson Vanderlei Basso  
Diretor Regional Interino  
03.10.23

**Juliana Tonelli Kranz**  
Advogada  
OAB/PR 30207

03.10.23



Marco Antonio de Oliveira Blass  
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura